



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2026**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva, compreendendo, fornecimento e instalação de nova calha e rufo, localizados acima da sala da Presidência do edifício da Câmara Municipal de Itupeva, incluindo todos os acessórios, conexões, suportes, fixadores e vedações necessários ao pleno restabelecimento da captação e escoamento das águas pluviais no ponto afetado.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 6.091,62 (seis mil, noventa e um reais e sessenta e dois centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 29/07/2026 às 09h até 05/08/2026 às 09h

As propostas serão recebidas no e-mail: licitacao@itupeva.sp.leg.br

REFERÊNCIA DE HORÁRIO

Horário de Brasília-DF

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2026
Processo Administrativo nº 61/2026**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Itupeva, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e em cumprimento ao art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução nº 210/2024, do Ato nº 705/2025 e demais normas aplicáveis.

Data do início do recebimento de propostas: 29/07/2026 às 9 horas

Data do fim do recebimento de propostas: 05/08/2026 às 9 horas

As propostas elaboradas de acordo com o modelo do **Anexo III** deste Aviso serão recebidas no e-mail licitacao@itupeva.sp.leg.br

Critério de Julgamento: menor preço global

Maiores informações estão disponíveis no Site Oficial da Câmara Municipal de Itupeva através do link <https://www.itupeva.sp.leg.br> ou pelo endereço eletrônico (e-mail): licitacao@itupeva.sp.leg.br ou no prédio da Câmara Municipal de Itupeva, localizado na Rod. Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725, Desmembramento Santa Clara, no município de Itupeva, CEP: 13.295-504.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva, compreendendo, fornecimento e instalação de nova calha e rufo, localizados acima da sala da Presidência do edifício da Câmara Municipal de Itupeva, incluindo todos os acessórios, conexões, suportes, fixadores e vedações necessários ao pleno restabelecimento da captação e escoamento das águas pluviais no ponto afetado, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A contratação terá único item, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Serviço completo de fornecimento e instalação de calha (20 m) e rufo (10 m) em chapa de galvalume chapa 26, confeccionados sob medida, incluindo suportes, fixadores, emendas, conexões, terminais e demais peças correspondentes; retirada e destinação adequada do sistema existente; fornecimento de materiais complementares, mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e transporte; e realização de	Serviço	01	R\$ 6.091,62	R\$ 6.091,62



	teste funcional de estanqueidade acompanhado de relatório técnico simplificado, comprovando a eliminação das infiltrações.				
--	--	--	--	--	--

- 1.4. O valor máximo aceitável da contratação será o valor estimado para o item.
1.5. A descrição detalhada do objeto encontra-se no item 5 do Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. A participação na presente dispensa de licitação se dará mediante o envio da proposta, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo III** deste Aviso através do e-mail licitacao@itupeva.sp.leg.br até às 9 horas do dia 26/06/2026.

2.1.1. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual – MEI.

2.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.



2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade Contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1. Encerrada a fase de recebimento de propostas, será realizada sessão de julgamento para verificar a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação;

3.3.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

3.5. Após concluída a fase de classificação das propostas, o Agente de Contratação poderá contatar, por e-mail, o detentor da proposta mais bem classificada para negociar as condições e os preços ofertados.

3.6. Caso mesmo após a etapa de negociação a proposta permaneça acima do valor máximo estabelecido para o objeto, a proposta será desclassificada e o Agente de Contratação entrará em contato com os demais participantes para a negociação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Após concluída a negociação, o Agente de Contratação irá verificar as condições de habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar junto ao SICAF e em pesquisa à rede mundial de computadores, buscando verificar as condições de habilitação estabelecidas no **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso.

4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

4.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já verificado, o fornecedor será



convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

4.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.5. Verificadas as condições de habilitação e na ocorrência da não obtenção de um ou mais documentos, será feita solicitação por e-mail ao licitante detentor da proposta mais vantajosa para que, em um prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresente a documentação não obtida.

4.5.1. Confirmado o não atendimento das condições de habilitação, o licitante será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha licitante habilitado;

4.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a autorização da Autoridade Competente, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente, Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

5.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.3.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.4. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Configura infração administrativa a prática, pelo fornecedor, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como daquelas descritas no Ato nº 713, de 2025.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no site oficial do órgão licitante, no Diário Oficial do Município de Itupeva e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data; ou

7.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF.

7.6. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.7. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.7.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

7.7.2. ANEXO II – Termo de Referência;

7.7.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;

7.7.4. ANEXO IV – Declaração Unificada

7.7.5. ANEXO V- Declaração de Dados Cadastrais

7.7.6. ANEXO VI – Declaração de que o licitante tomou conhecimento do objeto ou opção da vistoria

7.7.7. ANEXO VII - Ato da Mesa nº 713/2025 - Sanções e Penalidades;

7.7.8. ANEXO VIII – Minuta de Contrato

7.7.9. ANEXO IX - Termo de Ciência e Notificação.

Itupeva, 28 de julho de 2026.

Marco Antonio Marchi
Presidente



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista mediante apresentação de:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- g) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda – Cartão CNPJ.
- h) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social ou positiva com efeitos de negativa- CND.
- i) Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitida pela Caixa Econômica Federal- CRF FGTS.
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, emitida no Portal do Tribunal Superior do Trabalho- CNDT.

Qualificação Técnica

- a) Para fins de comprovação da qualificação técnica, os licitantes deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa já executou, de forma satisfatória, fornecimento e instalação ou manutenção de calhas, rufos, pingadeiras ou sistemas de captação de águas pluviais com o objeto desta Dispensa de Licitação.
 - a.1) Será admitida a apresentação de mais de um atestado, desde que, em conjunto, comprovem a aptidão técnica do licitante para a execução do objeto lícitado.
 - a.2) A Administração reserva-se o direito de diligenciar junto ao emitente do atestado, com o objetivo de verificar a veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.



Declarações

- a) Declaração Unificada. (Anexo IV).
- b) Declaração com os dados cadastrais do licitante vencedor (Anexo V)
- c) Declaração de que o licitante tomou conhecimento do objeto ou opção da vistoria (Anexo VI)



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 61/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva, compreendendo, fornecimento e instalação de nova calha e rufo, localizados acima da sala da Presidência do edifício da Câmara Municipal de Itupeva, incluindo todos os acessórios, conexões, suportes, fixadores e vedações necessários ao pleno restabelecimento da captação e escoamento das águas pluviais no ponto afetado.

1.2. A presente contratação possui natureza pontual e emergencial, destinando-se exclusivamente à eliminação do vazamento crítico existente na calha e no rufo situados acima da sala da Presidência, não se confundindo com a reforma geral da cobertura do edifício, objeto do Processo Administrativo nº 72/2025, em tramitação.

1.3. Os serviços deverão ser executados com fornecimento integral de materiais, mão de obra qualificada e equipamentos adequados, em estrita observância às normas técnicas da ABNT (NBR 10844 e NBR 15575), às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, bem como às regras de segurança e impermeabilização aplicáveis a edificações públicas.

1.4. A execução incluirá o fornecimento e a instalação dos seguintes itens, conforme especificações técnicas e quantitativos estimados no Estudo Técnico Preliminar:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
I	Serviço completo de fornecimento e instalação de calha (20 m) e rufo (10 m) em chapa de galvalume chapa 26, confeccionados sob medida, incluindo suportes, fixadores, emendas, conexões, terminais e demais peças correspondentes; retirada e destinação adequada do sistema existente; fornecimento de materiais complementares, mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e transporte; e realização de teste funcional de estanqueidade acompanhado de relatório técnico simplificado, comprovando a eliminação das infiltrações.	Serviço	1

1.5. O valor total estimado da contratação é de R\$ 6.091,62 (seis mil, noventa e um reais e sessenta e dois centavos), conforme pesquisa de preços que instrui o Estudo Técnico Preliminar.

1.6. Nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, o objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, por envolver intervenção de manutenção e substituição de componentes da cobertura de edificação pública, com especificações usuais de mercado e necessidade de responsabilidade técnica.

1.7. Em razão da natureza emergencial do objeto e considerando o disposto no Ato da Mesa nº 705/2025, a contratação será processada por meio de Dispensa de Licitação (Dispensa Física), nos termos do Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento pelo menor preço.



1.8. A vigência desta contratação será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, prazo suficiente para a conclusão dos serviços e formalidades de recebimento, conforme as disposições contratuais, sem prejuízo do período de garantia estabelecido neste Termo de Referência.

1.9. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.

1.10. Esta contratação está prevista no item nº 56 do Plano de Contratações Anual de 2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Câmara Municipal de Itupeva possui processo administrativo em andamento destinado à execução da reforma geral da cobertura do edifício (Processo Administrativo nº 72/2025), contemplando a substituição de telhas, calhas, rufos e pingadeiras. Entretanto, em razão do agravamento das condições da calha e rufo localizada acima da sala da Presidência, surgiu situação superveniente que demanda intervenção imediata.

2.1. A referida calha e rufo encontram-se em estado crítico de deterioração, apresentando intenso processo de corrosão e comprometimento estrutural, ocasionando infiltrações de grande volume durante as chuvas. O vazamento atingiu proporções severas, culminando, inclusive, no desabamento do forro (teto) do banheiro situado abaixo da área afetada, evidenciando o elevado risco de agravamento dos danos.

2.2. As infiltrações persistentes vêm comprometendo a integridade da edificação, com potencial de causar danos às instalações elétricas, revestimentos, forros, mobiliários e demais elementos construtivos, além de representar risco iminente à segurança dos servidores, vereadores, prestadores de serviços e munícipes que frequentam as dependências da Câmara Municipal.

2.3. Embora a solução definitiva para a cobertura como um todo esteja prevista no processo administrativo de reforma do prédio, a gravidade da situação atual impede que se aguarde a conclusão do respectivo procedimento, sob pena de agravamento dos danos materiais, aumento dos custos de recuperação e exposição de pessoas a riscos desnecessários.

2.4. Diante desse cenário, torna-se imprescindível e urgente a contratação de empresa especializada em serviços de calhas e rufos para realizar a substituição emergencial da calha e do rufo localizados acima da sala da Presidência, eliminando o vazamento exacerbado e restabelecendo as condições mínimas de segurança, estanqueidade e preservação da estrutura predial, até que seja executada a reforma completa da cobertura prevista no processo administrativo em andamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A presente contratação consiste no fornecimento e instalação de nova calha e rufo, em caráter emergencial e pontual, localizados acima da sala da Presidência do edifício da Câmara Municipal de Itupeva, situado na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725, Desmembramento Santa Clara, Itupeva/SP, visando à eliminação definitiva do vazamento existente no local.

3.2. A Contratada deverá realizar vistoria técnica prévia no local, a fim de verificar as condições estruturais da cobertura, dimensionar corretamente a nova calha e o rufo e identificar eventuais adequações necessárias para garantir o adequado escoamento das águas pluviais e a eliminação definitiva das infiltrações.



- 3.3. A Contratada será responsável por elaborar e apresentar, previamente ao início dos serviços, um cronograma detalhado de execução, contendo etapas, prazos e datas de entrega, de forma a permitir o adequado planejamento e acompanhamento das atividades.
- 3.4. Todos os materiais a serem utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade, confeccionados em chapa de galvalume 26, livres de defeitos e resistentes à corrosão e intempéries, atendendo rigorosamente às normas técnicas da ABNT aplicáveis, sendo vedada a utilização de materiais reaproveitados, vencidos ou em desacordo com normas técnicas.
- 3.5. Antes da instalação da nova calha e rufo, deverá ser feita a limpeza e preparação das superfícies, incluindo a recuperação das áreas de apoio, quando necessário.
- 3.6. A instalação deverá garantir vedação perfeita, resistência mecânica e durabilidade do sistema, por meio de fixação adequada dos componentes e uso de selantes à base de poliuretano, compatíveis com superfícies metálicas e resistentes à dilatação térmica, exposição à água e à radiação solar.
- 3.7. Ao final da execução, deverá ser realizado teste funcional de estanqueidade, mediante simulação do escoamento das águas pluviais, com a emissão de relatório técnico simplificado, contendo registros fotográficos e declaração do responsável técnico atestando a ausência de vazamentos.
- 3.8. Caso sejam detectadas falhas no teste de estanqueidade, a Contratada deverá providenciar as correções sem qualquer custo adicional, dentro do prazo fixado de 48 (quarenta e oito) horas.
- 3.9. A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, mão de obra especializada, incluindo andaimes, escadas, plataformas e dispositivos de ancoragem, bem como pela limpeza da área de intervenção e pela destinação adequada dos resíduos sólidos gerados, conforme legislação ambiental vigente, mediante apresentação de comprovantes.
- 3.10. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, especialmente:
- 3.10.1 NR-6: Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- 3.10.2 NR-18: Condições e Meio Ambiente na Indústria da Construção;
- 3.10.3 NR-35: Trabalho em Altura.
- 3.11. Considerando a natureza emergencial da contratação, o prazo máximo para execução integral dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, podendo a Contratada propor prazo inferior em sua proposta.
- 3.12. A execução dos serviços deverá ser realizada de forma programada e contínua, de modo que, em nenhum momento, a área afetada permaneça descoberta ou desprovida de proteção contra águas pluviais, devendo a Contratada adotar medidas provisórias de contenção, se necessário, durante a substituição.
- 3.13. Os trabalhos deverão ocorrer preferencialmente de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, respeitando o expediente da Câmara Municipal de Itupeva, podendo, mediante autorização da Contratante, ser realizados em períodos noturnos ou finais de semana, caso necessário para não comprometer o funcionamento das atividades legislativas e administrativas.
- 3.14. O prazo de execução poderá ser prorrogado por motivo justificado, mediante autorização formal da Contratante, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.15. A Contratada deverá apresentar, antes do início da execução, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitido por profissional habilitado, comprovando o vínculo com a empresa contratada.



3.16. Todos os serviços realizados terão garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do aceite definitivo pela Contratante, abrangendo:

3.16.1 Reparos sem ônus decorrentes de falhas de execução;

3.16.2 Substituição de materiais com desempenho insatisfatório;

3.16.3 Atendimento a chamados de manutenção corretiva em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação da Contratante.

3.17. A Contratada será integralmente responsável por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, devendo arcar com os custos de reparação ou indenização, conforme o caso.

3.18. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Ato da Mesa nº 713/2025, tais como:

3.18.1 Advertência formal;

3.18.2 Multa de até 30% do valor global contratado;

3.18.3 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração;

3.18.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público.

3.19. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo regular, garantindo à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Não foram estabelecidos requisitos específicos de sustentabilidade para esta contratação, sem prejuízo da obrigatoriedade de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não foram indicadas marcas ou modelos para esta contratação.

Da vedação de contratação de marca ou produto na execução do serviço

4.3. Não há vedação de utilização de marca/produto nesta contratação.

Da exigência de amostra

4.4. Não será exigida apresentação de amostras, por se tratar de serviços com fornecimento e instalação diretamente no local.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não será exigida carta de solidariedade entre fabricantes, distribuidores ou fornecedores.

Subcontratação

4.6. É vedada a subcontratação do objeto, total ou parcial, exceto nos casos expressamente autorizados, como fabricação sob encomenda de componentes não padronizados, autorizados pela Contratante mediante justificativa técnica. O descumprimento desta cláusula sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, especialmente aquelas descritas nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Garantia da contratação

4.7. Não será exigido garantia da contratação.



Vistoria

- 4.8. A realização de vistoria técnica é facultativa, porém altamente recomendada, para que a interessada tome conhecimento das condições e características do local afetado, subsidiando a elaboração de proposta compatível com a realidade e os valores de mercado.
- 4.9. A vistoria poderá ser realizada mediante agendamento prévio pelo telefone (11) 4591-0522.
- 4.10. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.11. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado e apresentar documento de identidade civil.
- 4.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.13. Caso a empresa opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar a declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço. O modelo de declaração constará como anexo no Edital.

Qualificação Técnica

- 4.14. A execução dos serviços deverá ser acompanhada por profissional legalmente habilitado, com registro ativo no órgão competente, nos termos da legislação vigente.
- 4.15. A Contratada deverá apresentar, na fase de habilitação, pelo menos um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto, tais como:
- 4.15.1 Instalação ou manutenção de calhas, rufos, pingadeiras ou sistemas de captação de águas pluviais.
- 4.16. A Contratada fica obrigada a disponibilizar profissionais devidamente capacitados e qualificados para a execução dos serviços, em número suficiente para garantir a perfeita execução do objeto contratado, observando as normas técnicas vigentes e as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis.

Diagnóstico Inicial e Projeto Técnico

- 4.17. A Contratada deverá apresentar, antes do início da execução, um Relatório Fotográfico de Vistoria Técnica Inicial, com diagnóstico detalhado das condições atuais da calha e do rufo, identificando falhas, pontos de corrosão, deformações e demais elementos comprometidos, acompanhado de cronograma de execução e das medidas de segurança a serem adotadas.
- 4.18. Após a conclusão dos serviços, a Contratada deverá apresentar relatório fotográfico detalhado das etapas e do local dos serviços executados, comprovando a plena execução do objeto contratado, o qual servirá de referência para o acompanhamento da execução e a aferição de conformidade dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de início

- 5.1. A Contratada terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato, para apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e o cronograma detalhado do serviço, contendo as etapas de mobilização, desmontagem, instalação, vedação, testes e entrega final.



5.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 3 (três) dias úteis após a aprovação do cronograma pela Contratante, em razão da natureza emergencial do objeto.

5.3. As atividades deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, respeitando o expediente da Câmara Municipal de Itupeva.

5.4. Eventuais alterações no cronograma, motivadas por fatores técnicos, climáticos ou logísticos, deverão ser formalmente justificadas e previamente aprovadas pela fiscalização da Contratante.

Execução dos serviços

5.5. A execução será realizada por empresa especializada, com experiência comprovada em sistemas de drenagem pluvial em edificações.

5.6. Os serviços deverão ser prestados de forma global e coordenada, abrangendo:

5.6.1 Fornecimento de materiais e insumos;

5.6.2 Disponibilização de mão de obra qualificada;

5.6.3 Equipamentos e ferramentas adequadas à execução segura e eficiente do objeto.

5.7. A Contratada será responsável pela entrega integral dos serviços e materiais listados no item 1.4, observando especificações técnicas, unidades e quantitativos definidos.

Etapas e diretrizes operacionais

5.8. Mobilização inicial:

5.8.1 Apresentação de plano de trabalho;

5.8.2 Designação formal do responsável técnico;

5.8.3 Organização do canteiro de obras;

5.8.4 Implantação de medidas de segurança (NR-18 e NR-35);

5.8.5 Inspeção conjunta com a Contratante nas áreas a serem atendidas.

5.9. Retirada dos sistemas existentes:

5.9.1 Remoção cuidadosa dos, rufos a serem substituídos;

5.9.2 Segregação e descarte ambientalmente adequados dos resíduos, conforme a PNRS (Lei nº 12.305/2010);

5.9.3 Registro fotográfico antes e depois das intervenções, disponível para a fiscalização.

5.10. Instalação dos novos componentes:

5.10.1 Corte e dobra conforme necessidade de instalação;

5.10.2 Fixação com buchas, parafusos, rebites galvanizados e suportes antivibração;

5.10.3 Aplicação de selante de poliuretano nas conexões;

5.10.4 Nivelamento e inclinação conforme as normas da ABNT (NBR 10844, 15575, 13755);

5.10.5 Utilização de materiais novos e certificados.

5.11. Testes e validações:

5.11.1 Realização de teste de estanqueidade em todo o sistema;

5.11.2 Correção imediata de falhas, sem ônus para a Contratante;

5.11.3 Emissão de relatório técnico contendo:

a) Etapas executadas e materiais utilizados;

b) Registro fotográfico comparativo;

c) Declaração de conformidade do responsável técnico.

5.12. Limpeza e desmobilização:

5.12.1 Destinação correta dos resíduos e entulhos;

5.12.2 Restauração das condições originais do ambiente;



5.12.3 Entrega do sistema pronto, funcional e esteticamente adequado.

Garantia e assistência técnica

5.13. Todos os serviços realizados terão garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do aceite definitivo pela Contratante, abrangendo:

5.13.1 Durante o período de garantia, a Contratada deverá realizar atendimento gratuito a reparos em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação formal da Contratante;

5.13.2 Serão de responsabilidade da contratada:

- a) Correção de defeitos de fabricação ou execução;
- b) Substituição de materiais com desempenho insatisfatório;
- c) Execução de retrabalhos, quando necessário.

Plano de manutenção preventiva

5.14. O relatório técnico final deverá conter um item específico com orientações básicas para manutenção preventiva, incluindo:

- a) Frequência recomendada de limpeza de calhas e rufos;
- b) Prazos para reaplicação de vedantes;
- c) Atenção a períodos chuvosos e inspeções preventivas periódicas.

Acompanhamento e fiscalização

5.15. A fiscalização será exercida pelo fiscal de contrato ou por servidor designado pela Contratante, com apoio da gestão contrato.

5.16. São atribuições da fiscalização:

- a) Verificar o cumprimento do cronograma;
- b) Atestar a conformidade dos materiais e serviços;
- c) Solicitar correções técnicas, quando necessárias.

Prazos e condições de execução

5.17. O prazo para execução dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos, incluindo todas as etapas desde a mobilização, execução, testes de estanqueidade e emissão do relatório técnico final, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

5.18. O descumprimento injustificado do cronograma implicará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, incluindo advertência, multa e possível rescisão contratual.

5.19. Alterações no escopo só serão admitidas mediante autorização formal da Contratante.

Responsabilidades da contratada

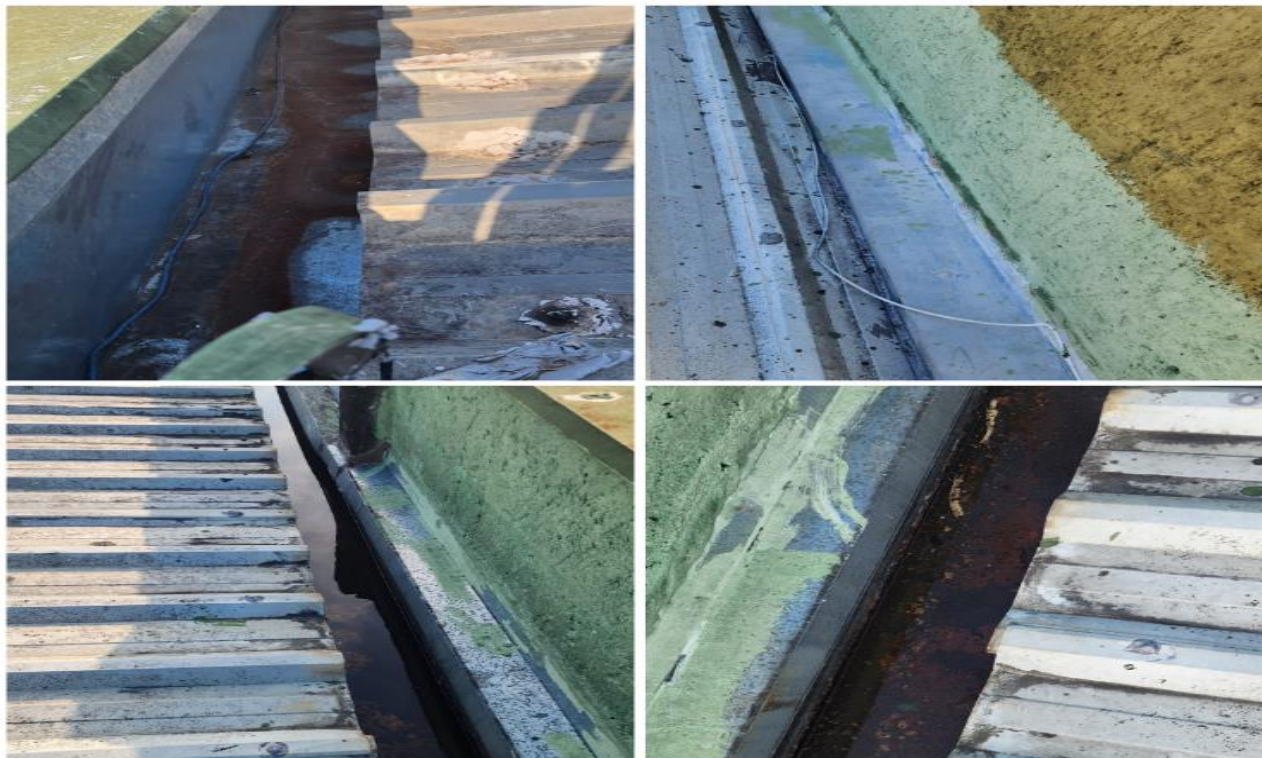
5.20. Garantir a segurança do trabalho e do ambiente;

5.21. Cumprir a legislação ambiental e normas de descarte;

5.22. Responsabilizar-se por eventuais danos ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da execução dos serviços, promovendo os reparos ou indenizações devidas.

6. Registro Fotográfico do Estado Atual

Telhado presidência



7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão e a Contratada devem ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



7.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

7.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.13. O gestor do contrato decidirá sobre a aplicação de controles de programação ou de controle de acesso e de presença dos prestadores de serviço.

7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.17. O gestor do contrato adotará as providências necessárias para a formalização do processo administrativo de responsabilização, com vistas à aplicação de sanções, o qual será conduzido pela comissão mencionada no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e em conformidade com o Ato da Mesa nº 713, que regulamenta as sanções e penalidades aplicáveis, ou, conforme o caso, pelo agente ou setor competente.

7.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



resultantes da execução ou utilização de materiais inadequados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3. A fiscalização não efetuará o ateste de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e instruções exigíveis.

8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da entrega da Nota Fiscal e do relatório técnico das atividades desenvolvidas, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão dos serviços, devendo refletir exclusivamente o valor dos serviços efetivamente prestados, conforme apurado no respectivo relatório de execução.

8.9. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Liquidação

8.12. Recebido o Termo de Recebimento Definitivo juntamente com a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

8.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade, se for o caso;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



8.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

8.16. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.18. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado em parcela única por meio de transferência bancária para conta corrente em nome da empresa no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal indicada pela Contratada ou boleto bancário ou PIX.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Em razão da natureza emergencial do objeto e considerando o disposto no Ato da Mesa nº 705/2025, o fornecedor será selecionado por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO (Dispensa Física), nos termos do inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.02.01.122.0001.2.042 44.90.51.



Itupeva, 27 de julho de 2026.

Elaborado por:

Carlos Cazoni
Equipe de Apoio

Aprovador por:

Marco Antonio Marchi
Presidente

Ciente:

Emili Fofano
Secretaria Geral de Administração



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

À Câmara Municipal de Itupeva

Processo administrativo nº 61/2026

Dispensa de Licitação nº 27/2026

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ Nº _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva, compreendendo, fornecimento e instalação de nova calha e rufo, localizados acima da sala da Presidência do edifício da Câmara Municipal de Itupeva.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	Serviço completo de fornecimento e instalação de calha (20 m) e rufo (10 m) em chapa de galvalume chapa 26, confeccionados sob medida, incluindo suportes, fixadores, emendas, conexões, terminais e demais peças correspondentes; retirada e destinação adequada do sistema existente; fornecimento de materiais complementares, mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e transporte; e realização de teste funcional de estanqueidade acompanhado de relatório técnico simplificado, comprovando a eliminação das infiltrações, conforme especificações constantes no Anexo II do Aviso.	Serviço	01		

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (escrever o valor por extenso)

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência.

DECLARO, que essa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como demais impostos e contribuições.

Local e data.

Nome
RG/CPF
Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2026

[Razão social], CNPJ nº [número do CNPJ], endereço [endereço completo], por seu/sua representante legal, [nome do(a) representante], CPF nº [número do CPF], para todos os fins legais estabelecidos para fins da presente licitação, declaro que a empresa:

1) que se submete às condições estabelecidas no Edital em pauta e nos respectivos anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que não se acha inidôneo para licitar e contratar como poder público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a administração municipal, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital.

2) estar enquadrada como:

☐ Microempresa (ME);

☐ Empresa de pequeno porte (EPP);

☐ Sociedade cooperativa;

☐ Outras.

3) cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

4) atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas (inc. I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021).

5) atende em sua integralidade o disposto na Lei nº 10.097/2000 (Lei do Aprendiz).

6) elaborou a proposta de forma independente e atuação conforme ao marco legal anticorrupção, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.

7) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei Federal nº 8.213/91 e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome
RG/CPF
Assinatura do Representante Legal



ANEXO V

DADOS CADASTRAIS

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2026

- Razão Social;
- Nº de inscrição no CNPJ/MF;
- Logradouro: Endereço, nº, Bairro, Município, Estado, CEP, Telefone, e-mail comercial;
- Nome completo do Proprietário, ou Sócio-Proprietário para lavratura e assinatura do contrato;
- Data de Nascimento;
- Nº do Documento de Identidade (RG);
- Nº Inscrição no CPF;
- Endereço Residencial;
- e-mail pessoal;
- Telefone Residencial;
- Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal nº;
- Agência e dígito;
- PIX
- Conta Corrente jurídica da empresa: nº e dígito



ANEXO VI

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2026

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Assinale com “x” uma das opções abaixo:

() Opção pela vistoria

Atesto que a Pessoa Jurídica _____, CNPJ _____, por intermédio do Sr/Srª. _____, (qualificação profissional), RG nº _____, realizou vistoria nas instalações do telhado desta Casa de Leis e anexo, localizado na Rod. Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, 725 – Desmembramento Santa Clara – CEP 13295-504 – Itupeva -SP.

Data ____/____/____.

Carimbo e assinatura do servidor

Declaro que me foi dado acesso às instalações do imóvel supracitado, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e que a licitante tem pleno conhecimento de todas as informações relacionadas à execução dos serviços objeto do Dispensa de Licitação Nº 27/2026.

Nome/Identidade/Cargo – Licitante

() Declaração de Conhecimento das Condições Locais

Declaro que não efetuei a vistoria na Câmara Municipal de Itupeva em Rod. Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, 725 – Desmembramento Santa Clara – CEP 13295-504 – Itupeva -SP, local em que será prestado o serviço. Tenho conhecimento pleno de todas as condições e peculiaridades da contratação e assumo total responsabilidade por este fato, e não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

Data ____/____/____.

Nome/Identidade/Cargo - licitante

OBSERVAÇÕES:

1) Esta declaração deverá ser enviada ao pregoeiro na fase de habilitação, como um dos documentos obrigatórios, devidamente preenchida e assinada por servidor, se a opção for a primeira; a realização da vistoria, se for a opção escolhida, deverá ser feita antes do encerramento do prazo para envio da proposta. OBS.: Esta Declaração/Atestado deverá ser entregue junto à documentação de HABILITAÇÃO



ANEXO VII
ATO DA MESA Nº. 713, DE 20 DE MAIO DE 2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. A aplicação de sanções a licitantes e contratados, por consequência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, contratações diretas (dispensas e inexigibilidades) e em outros ajustes, deverá observar as disposições gerais constante na Lei Federal nº. 14.133/2021, assim como as deste ato regulamentar.

Art. 2º. Considerando a disposição contida no artigo anterior, os atos que porventura se enquadrem nas infrações elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, ficarão sujeitos às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de Itupeva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado, tampouco a apuração de responsabilidades cíveis ou criminais.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Art. 3º. Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, devem ser considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que provierem para Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Art. 4º. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que o licitante ou contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou outro instrumento equivalente, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.



Art. 5º. A sanção de multa será aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo calculada na forma do edital, do contrato ou do instrumento equivalente e não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou outro instrumento equivalente.

Art. 6º. O atraso injustificado na apresentação dos documentos exigidos na fase de habilitação, especialmente após solicitação ou convocação da Administração, poderá ensejar as seguintes sanções:

I – Advertência, na primeira ocorrência, quando não houver prejuízo significativo ao andamento do certame;

II – Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação, nos termos do instrumento convocatório, quando o atraso comprometer a regularidade da sessão;

III – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Itupeva, por até 3 (três) anos, em caso de reincidência ou dolo comprovado.

Parágrafo único. O licitante será previamente notificado para apresentar justificativa no prazo de 3 (três) dias úteis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º. A solicitação de desclassificação da proposta, por parte do licitante, após o encerramento da fase de lances, sem justificativa técnica ou jurídica plausível, poderá ser considerada conduta lesiva ao certame, sujeitando o responsável às penalidades previstas neste Ato.

§1º. Não serão aceitas as seguintes justificativas:

I – Dificuldade operacional ou desinteresse comercial manifestado após a disputa;

II – Tentativa de manipulação da ordem de classificação ou de favorecimento a terceiro;

III - Alegação genérica de ausência de tempo hábil para reunir documentos que já eram de conhecimento prévio no edital;

IV – Suposta ausência momentânea de representante legal ou técnico, sem comprovação de impedimento relevante;

V – Indisponibilidade financeira do licitante, informada somente após o encerramento da fase de lances;

VI – Mudança de estratégia comercial ou decisão empresarial interna ocorrida após o término da disputa; e

VII – Intenção de evitar obrigações decorrentes de preferências legais (ex.: empate fictício, reserva de cotas), sem fundamento jurídico válido.

§2º. A penalidade aplicável a desclassificação da proposta será:

I – Advertência, em caso de primeira ocorrência, sem impacto relevante;

II – Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da contratação;

III – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Itupeva, por até 3 (três) anos, conforme análise da gravidade e da intencionalidade da conduta do licitante.



§3º. A desistência da proposta vencedora, sem causa legal ou fática justificada, poderá ser presumida como conduta de má-fé ou prática protelatória, sujeitando o licitante à aplicação das sanções cabíveis, inclusive impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará o contratado, além da multa compensatória, à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso.

Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Art. 9º. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste ato.

Art. 10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Art. 11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, além de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de Itupeva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Art. 12. A Câmara poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 25 (vinte e cinco) UFESPs - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidônea Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 13. Os bens não aceitos, as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Câmara, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º. O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º. A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesse Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 14. A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de Itupeva será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Art. 15. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 12 deste Ato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º. A sanção estabelecida nos artigos 14 e 15 deste Ato, será precedida obrigatoriamente de análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Itupeva.

§ 2º. Para os fins do inciso X do artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

Art. 16. A instauração de processo sancionatório se dará por despacho do titular da Diretoria Administrativa, de ofício ou em decorrência de comunicação devidamente instruída e fundamentada:

I - Do agente de contratação, caso a infração seja cometida antes da assinatura do contrato;

II - Do gestor de contratos ou por quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, caso ocorra após a assinatura do contrato;

§ 1º. Instaurado o processo administrativo, deverão a ele ser juntados:

I – O despacho de instauração, com a respectiva comunicação de infração, devidamente assinados;

II – Edital e seus anexos;

II – Contrato, nota de empenho, ata de registro de preços ou outro documento comprobatório da contratação;

III – Outros documentos pertinentes ao caso.

§ 2º. O agente de contratação, gestor do contrato ou fiscal do contrato, prestará todas as informações e auxiliará a comissão de processo de responsabilização ou o agente público competente para a aplicação de sanções administrativas;

§ 3º. A comunicação deverá ser assinada e juntada por cópia ao processo de licitação ou contratação direta;

§ 4º. Quando a possível sanção for a aplicação de multa, o processo deverá ser instruído com o cálculo do correspondente valor, feito pelo setor de contabilidade, informando se há eventuais valores ou saldos a pagar à contratada, para possível compensação na forma da lei;

§ 5º. Os emitentes das garantias exigidas no contrato se for o caso, deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 17. O processo sancionatório deverá ser conduzido por comissão composta por 3 (três) servidores efetivos do quadro de pessoal, indicados pela Diretoria Administrativa, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e elaborará relatório conclusivo.



§ 1º. A comissão será nomeada por Portaria expedida pela Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º. A comissão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 2º. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

§ 3º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 4º. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 5º. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório conclusivo, indicando as penalidades cabíveis ao caso.

Ar. 18. O relatório conclusivo, que será encaminhado ao titular da Diretoria Administrativa, a quem compete:

I - Aplicar a sanção de advertência e multa, ouvida, se o caso, a Procuradoria Jurídica;

II - Encaminhar o processo à Presidência da Casa, autoridade competente para aplicação da sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar, ouvindo-se previamente a Procuradoria Jurídica, nos termos do art. 15, § 1º. deste Ato.

Parágrafo único – No caso de conclusão pela aplicação cumulativa de penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo, o processo será encaminhado à Presidência, a quem competirá decidir quanto à imputação das penalidades a serem aplicadas.

Art. 19. Da decisão da Diretoria Administrativa que aplicar as sanções de advertência ou multa, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º. O recurso de que trata o “*caput*” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá proferir decisão de mérito para reconsiderar ou manter a decisão recorrida;

§ 2º. Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à Presidência, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Art. 20. Da decisão da autoridade competente que aplicar a sanção de inidoneidade ou de impedimento para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Art. 21. A imposição das sanções previstas no presente ato não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a esta Casa de Leis, quando o caso.

Art. 22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.



Art. 23. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será enviada ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

Parágrafo único - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “*caput*” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Municipal, por 2 (duas) vezes consecutivas.

Art. 24. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas cabíveis para registro do devedor no e a inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança judicial.

Art. 25. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Art. 27. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

Art. 28. Independentemente da instauração de processo sancionatório, a Diretoria Administrativa poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato ou instrumento equivalente, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 29. Aplica-se na contagem dos prazos previstos neste ato o disposto no artigo 183 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 30. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, e nos respectivos cadastros existentes como Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis contados da data da aplicação da sanção.

Art. 31. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, os seguintes quesitos:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;



III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 32. Os casos omissos serão solucionados pela Presidência, após ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 33. Fica revogado o Ato da Mesa nº. 689, de 07 de fevereiro de 2024.

Art. 34. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itupeva, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

((MARCO ANTONIO MARCHI))

Presidente

((JOSI MOURA))

1ª Secretária

Registrado e Publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

((EMILI FOFANO))

Diretora Administrativa e Financeira



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº /2026

Dispensa de Licitação nº 27/2026

Processo Administrativo nº 61/2026

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA E A -----

-----.

A Câmara Municipal de Itupeva, com sede na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725, bairro Desmembramento Santa Clara, na cidade de Itupeva/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 54.689.336/0001-32, neste ato representado pelo seu Presidente Marco Antônio Marchi, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 21.460.545-0 e do C.P.F. nº 256.747.278-99 doravante denominada Contratante, e a -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -- -----, sediada na ----- Bairro ----- – Cep: -----, doravante designada Contratada, neste ato representada por -----, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº ----- e do C.P.F. nº -----, telefone: ----- - e e-mail:-----, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva, compreendendo, fornecimento e instalação de nova calha e rufo, localizados acima da sala da Presidência do edifício da Câmara Municipal de Itupeva, incluindo todos os acessórios, conexões, suportes, fixadores e vedações necessários ao pleno restabelecimento da captação e escoamento das águas pluviais no ponto afetado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta da Contratada apresentada em de de 2026; e



1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto compreende a prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento e instalação de nova calha e rufo, localizados acima da sala da Presidência do edifício da Câmara Municipal de Itupeva, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, suportes, fixadores, conexões, vedações e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

3.2. A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, emitido por profissional legalmente habilitado, bem como o cronograma detalhado de execução dos serviços, contemplando, no mínimo, as etapas de mobilização, desmontagem, instalação, vedação, testes e entrega final.

3.3. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 03 (três) dias úteis após a aprovação do cronograma pela Contratante, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço.

3.4. O prazo máximo para execução integral do objeto será de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, compreendendo todas as etapas de mobilização, execução, testes de estanqueidade, emissão do relatório técnico final e entrega dos serviços, podendo a Contratada apresentar prazo inferior em sua proposta.

3.5. A execução deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, devendo todos os materiais empregados ser novos, de primeira qualidade, confeccionados em chapa de galvalume chapa 26, livres de defeitos, resistentes à corrosão e às intempéries, sendo vedada a utilização de materiais reutilizados, recondicionados ou em desacordo com as normas técnicas aplicáveis.

3.6. Antes do início da instalação da nova calha e do novo rufo, a Contratada deverá realizar vistoria técnica no local, elaborar relatório fotográfico inicial contendo diagnóstico das condições existentes, apresentar cronograma de execução e indicar as medidas de segurança que serão adotadas durante a realização dos serviços.

3.7. A Contratada deverá executar previamente a limpeza e preparação das superfícies de apoio, realizando, quando necessário, a recuperação das áreas comprometidas, de forma a assegurar a adequada instalação dos novos componentes.



3.8. A instalação deverá garantir perfeita estanqueidade, resistência mecânica e durabilidade do sistema, mediante adequada fixação dos componentes e utilização de selantes compatíveis com superfícies metálicas, resistentes à ação da água, da radiação solar e às variações térmicas.

3.9. A Contratada será responsável pelo fornecimento integral dos materiais, equipamentos, ferramentas, andaimes, escadas, plataformas, dispositivos de ancoragem, transporte, mão de obra especializada e demais recursos necessários à execução do objeto, bem como pela limpeza do local e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observada a legislação ambiental vigente.

3.10. Durante toda a execução dos serviços deverão ser rigorosamente observadas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente as NBR 10844 e NBR 15575, bem como as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho, em especial as NR-6, NR-18 e NR-35, cabendo exclusivamente à Contratada a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à proteção de seus empregados, terceiros e do patrimônio público.

3.11. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, respeitado o expediente da Câmara Municipal de Itupeva, podendo, mediante autorização prévia e expressa da Contratante, ser realizados em horário diverso, inclusive no período noturno ou aos finais de semana, quando necessário para não comprometer o funcionamento das atividades administrativas e legislativas.

3.12. A execução deverá ocorrer de forma contínua e programada, devendo a Contratada adotar, sempre que necessário, medidas provisórias de proteção para impedir que a área permaneça desprovida de cobertura ou sujeita à infiltração de águas pluviais durante a substituição dos componentes.

3.13. Ao término da execução, a Contratada deverá realizar teste funcional de estanqueidade em todo o sistema instalado, mediante simulação do escoamento das águas pluviais, apresentando relatório técnico simplificado contendo, no mínimo:

- I – descrição das etapas executadas e dos materiais empregados;
- II – registro fotográfico comparativo das condições antes, durante e após a execução;
- III – declaração do responsável técnico atestando a conformidade dos serviços e a inexistência de vazamentos.

3.14. Constatadas falhas durante o teste de estanqueidade ou qualquer inconformidade na execução dos serviços, a Contratada deverá promover, às suas expensas, todas as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação da Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.15. Após a conclusão dos serviços, a Contratada deverá entregar relatório fotográfico final contendo o registro das etapas executadas, bem como orientações básicas para manutenção preventiva do sistema instalado, incluindo recomendações quanto à periodicidade de limpeza das calhas e rufos, reaplicação de vedantes e realização de inspeções preventivas.



3.16. O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e prévia autorização da Contratante, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO

4.1. O objeto deste Contrato será recebido em conformidade com os arts. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e 119 do Ato da Mesa nº 705/2025, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

4.2. Concluída a execução dos serviços, o objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela Contratante, mediante termo circunstanciado, para fins de verificação da conformidade da execução com as especificações técnicas, quantitativos, qualidade dos materiais empregados e demais exigências contratuais.

4.3. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo a Contratada responsável pela correção de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou irregularidades eventualmente constatados.

4.4. Durante o recebimento provisório será verificado, dentre outros aspectos:

4.4.1. o atendimento integral às especificações técnicas previstas no Contrato e no Termo de Referência;

4.4.2. a correta instalação da calha, do rufo e dos respectivos acessórios;

4.4.3. a conformidade dos materiais empregados;

4.4.4. a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando exigível;

4.4.5. a entrega dos relatórios técnicos e fotográficos previstos contratualmente;

4.4.6. a limpeza do local de execução e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

4.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou da utilização de materiais inadequados, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, no prazo fixado pela fiscalização.

4.6. Concluída a análise das condições de execução e sanadas todas as pendências eventualmente verificadas, será realizado o recebimento definitivo, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo pelo fiscal e pelo gestor do contrato, observado o prazo previsto na legislação aplicável.

4.7. O recebimento definitivo somente ocorrerá após:

4.7.1. a aprovação no teste funcional de estanqueidade do sistema instalado;

4.7.2. a entrega do relatório técnico final contendo a descrição dos serviços executados, registros fotográficos e declaração de conformidade do responsável técnico;



4.7.3. a verificação da perfeita execução do objeto contratado e do atendimento às especificações técnicas estabelecidas.

4.8. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica, legal ou ética da Contratada pela solidez, segurança, qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, permanecendo íntegra a garantia contratual pelo prazo estabelecido neste Contrato.

4.9. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades durante o recebimento provisório ou definitivo, a Contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, ficando suspenso o recebimento definitivo até o integral saneamento das pendências, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.10. O recebimento definitivo do objeto constituirá condição indispensável para a liquidação da despesa e o processamento do pagamento, observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.2. Recebido o termo de recebimento definitivo juntamente com a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.3. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal/Fatura apresentada contém todos os elementos necessários e essenciais ao documento, especialmente:

5.3.1. a identificação da Contratada;

5.3.2. o número do Processo Administrativo, da Dispensa de Licitação e deste Contrato;

5.3.3. a descrição dos serviços executados;

5.3.4. o período de execução, quando aplicável;

5.3.5. o valor devido;

5.3.6. os dados bancários para pagamento;

5.3.7. a inexistência de rasuras ou inconsistências que impeçam a liquidação da despesa.

5.4. A liquidação da despesa ficará condicionada:

5.4.1. ao recebimento definitivo do objeto;

5.4.2. ao ateste da execução pelo fiscal do contrato;

5.4.3. à apresentação dos documentos técnicos exigidos neste Contrato, especialmente o relatório técnico final e demais documentos previstos para o recebimento definitivo, quando aplicáveis;



5.4.4. à verificação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.5. Constatada qualquer incorreção na documentação apresentada ou pendência relacionada à execução contratual, a Contratada será notificada para promover sua regularização, hipótese em que os prazos para liquidação e pagamento ficarão suspensos até a efetiva correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta corrente de titularidade da Contratada, após a conclusão da fase de liquidação da despesa.

5.7. Sobre o valor devido serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável, inclusive aquelas relativas ao Imposto de Renda, às contribuições previdenciárias e aos demais tributos incidentes, quando cabíveis.

5.8. A Contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, quando exigido pela legislação, a documentação comprobatória de seu enquadramento, para fins de aplicação do tratamento tributário correspondente.

5.9. O atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante ensejará a atualização monetária do valor devido, calculada desde a data do vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, na forma da legislação vigente.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação decorrente de obrigação contratual inadimplida, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou compensação financeira.

5.11. O pagamento não implicará reconhecimento da perfeita execução do objeto, permanecendo íntegra a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços executados, pelos materiais empregados e pelas garantias previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SETIMA - PREÇO

7.1. Pela execução integral do objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada pela Contratada, a qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

7.2. No valor contratado estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e tributários, despesas com transporte, fretes, alimentação, hospedagem, combustíveis, seguros, emissão de ART ou RRT, testes, relatórios técnicos, destinação ambientalmente adequada dos



resíduos, lucro, riscos do empreendimento e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, não cabendo à Contratada pleitear qualquer acréscimo sob esse fundamento.

7.3. Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas do objeto somente poderão ocorrer nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante celebração do respectivo termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

7.4. Nenhum pagamento adicional será devido em razão de erros, omissões, equívocos de dimensionamento, dificuldades de execução, condições do local, necessidade de utilização de equipamentos específicos ou quaisquer outros fatos que pudessem ter sido conhecidos pela Contratada antes da apresentação de sua proposta, considerando que lhe foi facultada a realização de vistoria técnica prévia.

7.5. O valor contratado somente poderá ser alterado nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios do equilíbrio econômico-financeiro, da motivação e do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Não haverá aplicação de reajuste de preços durante a vigência deste Contrato, em razão de sua execução ocorrer em prazo inferior a 12 (doze) meses, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da Contratante, além das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

9.1.1. Emitir a Ordem de Serviço, após a verificação do atendimento das condições necessárias para o início da execução contratual.

9.1.2. Analisar e aprovar, quando estiver em conformidade com as condições contratuais, o cronograma detalhado de execução apresentado pela Contratada, bem como apreciar eventuais solicitações de alteração devidamente justificadas.

9.1.3. Disponibilizar à Contratada acesso às áreas onde serão executados os serviços, observadas as normas internas de segurança e funcionamento da Câmara Municipal.

9.1.4. Permitir o acesso dos profissionais da Contratada às dependências da Contratante, desde que devidamente identificados e observadas as normas de segurança e controle de acesso.

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por intermédio de fiscal e gestor do contrato formalmente designados, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos e das demais obrigações contratuais.



9.1.6. Solicitar à Contratada a adoção das providências necessárias para sanar irregularidades, defeitos ou inconformidades constatadas durante a execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção.

9.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, exigindo sua correção ou refazimento sem qualquer ônus adicional.

9.1.8. Acompanhar a realização do teste funcional de estanqueidade, verificando a eliminação das infiltrações e a conformidade do sistema instalado.

9.1.9. Receber provisoriamente e definitivamente o objeto, após verificada sua conformidade com as especificações técnicas, a execução integral dos serviços e o atendimento das condições estabelecidas neste Contrato.

9.1.10. Conferir a documentação técnica entregue pela Contratada, especialmente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, o relatório técnico final, os registros fotográficos e os demais documentos exigidos para o recebimento definitivo.

9.1.11. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos previstos neste Contrato, após o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento das condições para liquidação da despesa.

9.1.12. Comunicar formalmente à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução contratual, inclusive aquelas que demandem correção imediata, aplicação de medidas corretivas ou atendimento da garantia contratual.

9.1.13. Decidir sobre os pedidos de prorrogação dos prazos de execução, quando devidamente justificados, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.14. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

9.1.15. Exigir da Contratada o cumprimento das normas técnicas da ABNT, das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, da legislação ambiental e das demais disposições aplicáveis à execução do objeto.

9.1.16. Exigir que a execução dos serviços seja realizada de forma a preservar a integridade do patrimônio público, assegurando que a área de intervenção permaneça protegida contra infiltrações durante todo o período de execução, sempre que tecnicamente necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada, além das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:



10.1.1. Executar o objeto contratado de forma integral, no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada, observando os princípios da boa técnica, qualidade, eficiência e segurança.

10.1.2. Apresentar, no prazo estabelecido contratualmente, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, emitido por profissional legalmente habilitado, bem como o cronograma detalhado de execução dos serviços.

10.1.3. Realizar vistoria técnica inicial no local da execução, elaborando relatório fotográfico contendo diagnóstico das condições da calha e do rufo, identificação das inconformidades existentes, cronograma de execução e indicação das medidas de segurança a serem adotadas.

10.1.4. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, insumos, transporte, mão de obra especializada e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.1.5. Utilizar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade, confeccionados em chapa de galvalume chapa 26, livres de defeitos, resistentes à corrosão e às intempéries, observando rigorosamente as especificações técnicas e as normas aplicáveis, sendo vedada a utilização de materiais reaproveitados, reconicionados ou em desacordo com as normas técnicas.

10.1.6. Executar previamente a limpeza e preparação das superfícies, promovendo, quando necessário, a recuperação das áreas de apoio antes da instalação da nova calha e do novo rufo.

10.1.7. Garantir que a instalação proporcione perfeita vedação, resistência mecânica, adequado escoamento das águas pluviais e durabilidade do sistema, utilizando fixadores, suportes, conexões e selantes compatíveis com superfícies metálicas e resistentes às intempéries.

10.1.8. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente as NBR 10844 e NBR 15575, bem como com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as NR-6, NR-18 e NR-35.

10.1.9. Fornecer gratuitamente todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais equipamentos de proteção coletiva necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus empregados e prepostos.

10.1.10. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados e em número suficiente para a perfeita execução do objeto, mantendo responsável técnico habilitado durante toda a execução contratual.

10.1.11. Executar os serviços de forma contínua e programada, adotando, sempre que necessário, medidas provisórias para impedir que a área permaneça exposta às águas pluviais durante a substituição da calha e do rufo.



10.1.12. Realizar, ao término da execução, teste funcional de estanqueidade em todo o sistema instalado, promovendo, às suas expensas, a imediata correção de eventuais falhas constatadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação da Contratante.

10.1.13. Apresentar relatório técnico final contendo a descrição dos serviços executados, relação dos materiais empregados, registros fotográficos comparativos, declaração de conformidade emitida pelo responsável técnico e orientações básicas para manutenção preventiva do sistema instalado.

10.1.14. Manter o local de execução permanentemente limpo e organizado, promovendo a remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos, materiais inservíveis e entulhos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

10.1.15. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto, a segurança da edificação ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

10.1.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Contratante, os serviços executados em desconformidade com este Contrato, o Termo de Referência ou as normas técnicas aplicáveis.

10.1.17. Prestar garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contados do recebimento definitivo do objeto, abrangendo a correção de falhas de execução, substituição de materiais com desempenho insatisfatório e atendimento aos chamados da Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus adicional.

10.1.18. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de executar o objeto.

10.1.19. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados ou prepostos da Contratada.

10.1.20. Responder integralmente pelos danos causados à Contratante, a terceiros ou ao patrimônio público, em decorrência de ação, omissão, culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou responsáveis técnicos, promovendo, às suas expensas, os respectivos reparos ou indenizações.

10.1.21. Não subcontratar o objeto, total ou parcialmente, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Contratante e previstas no Termo de Referência, permanecendo integralmente responsável pela execução contratual.

10.1.22. Cumprir todas as determinações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e adotando prontamente as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

11.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das



alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a prática de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a infratora à aplicação das sanções administrativas previstas na referida lei e no Ato da Mesa nº 713, de 20 de maio de 2025, da Câmara Municipal, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Contratante.

13.2. As sanções administrativas passíveis de aplicação são as seguintes, observada a gravidade da infração:

I – advertência;



II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observado o devido processo legal.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros critérios:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a existência de programa de integridade implantado ou aperfeiçoado pela Contratada, quando aplicável.

13.5. A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas na legislação, observados os percentuais e critérios estabelecidos no contrato, no Termo de Referência e no Ato da Mesa nº 713/2025, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.6. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, podendo caracterizar, conforme o caso, inexecução parcial ou total do contrato.

13.7. A aplicação de sanções observará o contraditório e a ampla defesa, mediante instauração de processo administrativo específico, conduzido na forma e pelos órgãos competentes definidos no Ato da Mesa nº 713/2025.

13.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, nem afasta a responsabilidade civil e/ou criminal da Contratada, quando cabível.

a) 13.9. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, na forma da legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.02.01.122.0001.2.042.4.4.90.51

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da procuradoria jurídica da Contratante.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itupeva para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itupeva, de de 2026

Marco Antonio Marchi
Presidente

Contratada

Representante
R.G. nº
C.P.F. nº
Telefone ()
E-mail profissional:
E-mail pessoal:

TESTEMUNHAS:

1-Nome:

RG:

CPF:

2-Nome:

RG:

CPF:



ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itupeva

CONTRATADA:

CONTRATO Nº:

OBJETO: contratação, em caráter emergencial e pontual, de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva, compreendendo, fornecimento e instalação de nova calha e rufo, localizados acima da sala da Presidência do edifício da Câmara Municipal de Itupeva, incluindo todos os acessórios, conexões, suportes, fixadores e vedações necessários ao pleno restabelecimento da captação e escoamento das águas pluviais no ponto afetado.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itupeva, ____ de _____ de 2026



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE; RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE:

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____